



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

OK
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2343

PROJETO DE LEI Nº 54/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, o emprego permanente mensalista de Diretor de Departamento Técnico Operacional, constante do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores, fica redominado para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL.

Artigo 2º) - A partir desta data, ficam extintos os empregos permanentes mensalistas de Chefe de Seção Técnica e de Supervisor de Água e Esgoto, constantes do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º) - A partir desta data, ficam criados os empregos em comissão abaixo relacionados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que passarão a constar no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores:

- 01 SUPERVISOR DE ÁGUA E ESGOTO - REF. 31;
- 01 ENCARREGADO DO SETOR DE OBRAS - REF. 36;
- 01 ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE REDES - REF. 36;
- 01 ENCARREGADO DO SETOR DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO - REF. 36;
- 01 ENGENHEIRO AGRIMENSOR - REF. 43; e
- 01 ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL - REF. 43.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 1993.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 54/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, o emprego permanente mensalista de Diretor de Departamento Técnico Operacional, constante do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores, fica redenominado para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL.

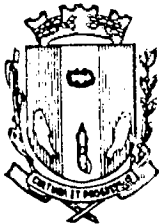
Artigo 2º)- A partir desta data, ficam extintos os empregos permanentes mensalistas de Chefe de Seção Técnica e de Supervisor de Água e Esgoto, constantes do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º)- A partir desta data, ficam criados os empregos em comissão abaixo relacionados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que passarão a constar no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores:

- 01 SUPERVISOR DE ÁGUA E ESGOTO - REF. 31;
- 01 ENCARREGADO DO SETOR DE OBRAS - REF. 36;
- 01 ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE REDES - REF. 36;
- 01 ENCARREGADO DO SETOR DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO - REF. 36;
- 01 ENGENHEIRO AGRIMENSOR - REF. 43; e
- 01 ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL - REF. 43.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

- continua às fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CP
108

- 2 -

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de abril de 1.993.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 05 de 1993
[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 05 de 1993
[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão. 10X01
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de maio de 1993
[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. 10X01
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de maio de 1993
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com a presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, Projeto de Lei que dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal do SAEP, e que ficarão constando dos Anexos I e V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, - com suas alterações posteriores.

As alterações ora propostas são necessárias para que o Serviço de Água e Esgoto possam desenvolver suas atividades a contento, conforme demonstra os motivos - expostos pelo Advogado da Autarquia, constantes do procedimento administrativo, objeto do protocolado nº 232/93, - cuja cópia segue em anexo.

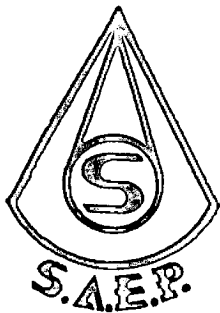
Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, esperamos contar com o beneplácito dos nobres edis - que constituem esse Egrégio Legislativo.

Para apreciação da matéria requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.

-  -
FAUSTO VICTORELLI

- Prefeito Municipal -



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVENIDA NEWTON PRADO, 2664 - FONE: (0195) 61.4511

CEP. 13630-000 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO

JUSTIFICATIVAS da redenominação de emprego e criação de empregos em comissão e extinção de permanentes.

1) REDENOMINAÇÃO:-

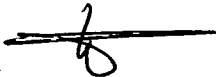
Para adqur o emprêgo às funções, torna-se necessário nova nomenclatura para o " emprego de Diretor do Departamento Técnico Operacional " para " ^{do Departamento} DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL ", permanecendo sob o mesmo regime mensalista e emprego permanente .

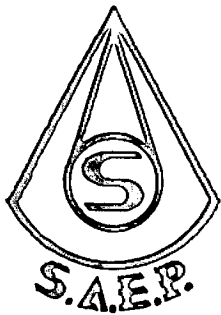
x2) CRIAÇÃO DE EMPREGOS:-

a) ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL, em COMISSÃO, referência 43 ✓

Este emprego deverá ser ocupado por um engenheiro civil, hidraulico ou sanitaria, e irá assessorar diretamente o Departamento de Planejamento e Operacional e a Superintendência na elaboração de projetos da rede de água e esgoto e implantação dos mesmos. A criação do referido emprego é apenas em virtude da autarquia poder contratar um profissional de confiança da Superintendência.

b) ENGENHEIRO AGRIMENSOR, em COMISSÃO, referência 43 ✓


Considerando a inexistência desse emprego,



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVENIDA NEWTON PRADO, 2664 - FONE: (0195) 61-4511
CEP. 13630-000 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO

fls. 02 - JUSTIFICATIVA

emprego no quadro, torna-se necessário a criação para a admissão de servidor, com esses requisitos, por primordial importância, no assentamento das redes de esgoto e construção de emissários, com os levantamentos topográficos, elaboração de projetos, fiscalização e sua respectiva aplicação. São trabalhos técnicos e que devem ser monitorados pela Superintendência.

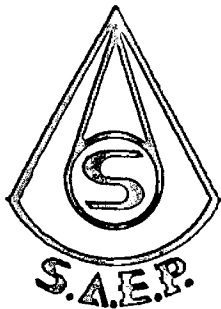
c) ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE REDES, em COMISSÃO, Referência 36 ✓

Compete ao responsável por esse emprego a elaboração de estudos para a viabilidade de ligações e substituições das redes de água e esgoto, programando datas, assessorando e mantendo a Superintendência informada das ocorrências existentes dentro de sua área. A criação desse emprego é em decorrência de sua ~~vacância~~ vacância, pela aposentadoria de seu titular, tudo nos termos da Lei nº 1.705/86.

d) ENCARREGADO DO SETOR DE OBRAS, em COMISSÃO, Referência 36 ✓

O responsável por esse emprego tem a função definida de acompanhar as obras, no dia a dia, orientando o pessoal e prestando informações diretamente a Superintendência.

e) SUPERVISOR DE ÁGUA E ESGOTO, em COMISSÃO. Referência 31 ✓



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVENIDA NEWTON PRADO, 2664 - FONE: (0195) 61-4511

CEP. 13630-000 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO

fls. 03 - JUSTIFICATIVA.

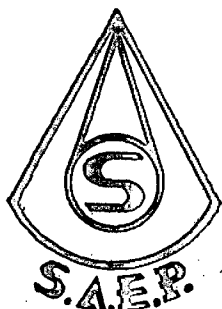
Compete a fiscalização e substituição das redes de de água e esgoto já existentes e o acompanhamento no campo, do pessoal e respectivos reparos, orientando e prestando informações ou esclarecimentos à Superintendência, bem como ao encarregado do setor de Manutenção de redes. É o responsável pela distribuição do pessoal na rua, bem como o atendimento e programação de emergências.

f) ENCARREGADO DO SETOR DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO, em COMISSÃO. Referência-
36 ✓

Cabe ao encarregado desse Setor o atendimento ao contribuinte nos pedidos de novas ligações de água e esgoto, controle e arquivo dos protocolos e de todos os demais documentos da autarquia, zelando pela guarda. Compete ainda o encaminhamento de ofícios e das demais correspondências expedidas pela Superintendência.

EXTINÇÃO DE EMPREGOS PERMANENTES:-

Com a criação dos empregos em COMISSÃO de ENCARREGADO DO SETOR DE OBRAS (ref. 36) e SUPERVISOR DE AGUA E ESGOTO (ref. 31), retro justificados, torna - se desnecessário a permanência dos EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS de CHEFE DE SECÇÃO TÉCNICA e SUPERVISOR DE AGUA E ESGOTO no quadro de empregos do SAEP., justificando - se as suas respectivas extinções.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVENIDA NEWTON PRADO, 2664 - FONE: (0195) 61-4511

CEP. 13630-000 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO

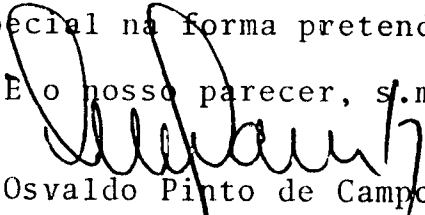
fls. 04 - JUSTIFICATIVA.

ASPECTOS GERAIS: _

A necessidade da contratação desses servidores, EM COMISSÃO, devolve ao Superintendente a possibilidade de uma revisão funcional quanto a competência, assiduidade e responsabilidade de cada um dos servidores, dispensando-os ou mantendo-os na suas respectivas funções, o que torna inviável no caso de tratar-se de emprego permanente. De outro lado, pela importância das funções, permitiria a indicação e/ou contratação de pessoas idôneas e confiáveis. No caso do SAEP., a pretensão é de se aproveitar, à exceção de ENGENHEIRO AGRIMENSOR, os próprios servidores de seu quadro que seriam guindados àqueles empregos EM COMISSÃO. No caso de dispensa deste emprego, não perderiam eles a primitiva condição de servidores permanentes, voltando ao "status quo ante". Hodiernamente, os poderes públicos vêm adotando, para a ocupação de empregos diretos e ligados hierarquicamente aos representantes máximos dos poderes estaduais, municipais e autárquicos, o EMPREGO EM COMISSÃO, por permitir maior confiabilidade funcional.

Sob o aspecto jurídico-legal, não vemos óbices na pretensão do SAEP, na redominação, criação, extinção de empregos e em especial na forma pretendida.

E o nosso parecer, s.m.j.


Osvaldo Pinto de Campos -advogado
SAEP.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

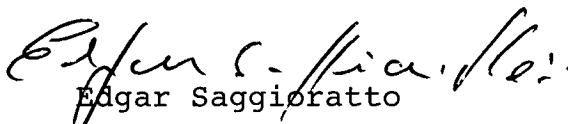
09

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/93, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alterações' no Quadro de Pessoal do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e consti tucional.

Sala das Comissões, 04/MAIO/1993.


Edgar Saggioratto
Presidente

Jorge Luis Lourenço
Relator


Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO


19


PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

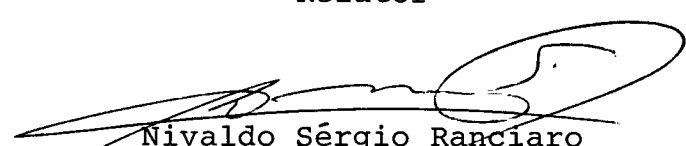
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/93, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alterações' no Quadro de Pessoal do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pi-rassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/MAIO/1993.


Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti

Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.439/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, o emprego permanente mensalista de Diretor de Departamento Técnico Operacional, constante do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores, fica redominado para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL.

Artigo 2º)- A partir desta data, ficam extintos os empregos permanentes mensalistas de Chefe de Seção - Técnica e de Supervisor de Água e Esgoto, constantes do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º)- A partir desta data, ficam criados os empregos em comissão abaixo relacionados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que passarão a constar no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores:

- 01 SUPERVISOR DE ÁGUA E ESGOTO - REF. 31;
- 01 ENCARREGADO DO SETOR DE OBRAS - REF. 36;
- 01 ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE REDES - REF. 36;
- 01 ENCARREGADO DO SETOR DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO - REF. 36;
- 01 ENGENHEIRO AGRIMENSOR - REF. 43; e
- 01 ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL - REF. 43.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

- continua às fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

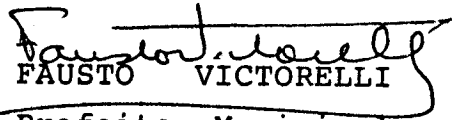
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de maio de 1.993.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
-
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria,
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração